



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
EDITAIS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

EDITAIS

INEXIGIBILIDADE: 08/2025.

LICITAÇÃO GERAL: 40/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO: 08/2025

1 PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, com fundamento no o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados para os anos de 2025/2026.

2 OBJETO

2.1 Tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

3 RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 Os descritos no Anexo VIII deste Chamamento.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.3.1 Para efeitos de regionalidade se entende os territórios dos Municípios Consorciados ao CRIS.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 Os interessados poderão inscrever se para o Credenciamento a partir de 09/09/2025, conforme publicação de extrato do presente edital no site www.cris.sp.gov.br, no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 2 de 23

físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025/2026, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2025/2026.

5.4 A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis em <https://cris.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/27/credenciamentos/>.

5.6 Os prazos de início e término de execução do objeto será de 12/09/2025 a 12/09/2026.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço <https://abre.ai/gbkK>.

6.2 Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.

6.2.1 Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Pessoa Jurídica:

- Requerimento (Anexo II);
- Declaração de idoneidade (Anexo III);
- Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo

IV);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);

e) Informe da prestação de serviços (Anexo VI);

f) Cópia da inscrição no CNPJ;

g) Atos constitutivos, devidamente registrados;

h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;

l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

n) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;

o) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;

p) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.2 Pessoa Física:

a) Requerimento, conforme (Anexo II);

b) Declaração de idoneidade (Anexo III)

c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 3 de 23

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas (Anexo V);

e) Informe da prestação de serviços (Anexo VI);

f) Cópia da Cédula de Identidade;

g) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa física credenciada;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa física credenciada;

l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

n) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;

o) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;

p) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8 PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de protocolo.

8.3 Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 O cadastramento será amplamente divulgado e

estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site <http://www.cris.sp.gov.br>.

8.5 O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa

oficial do Estado pelo site <http://www.cris.sp.gov.br> e bem como em seu Diário Oficial

Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de

Procedimentos do CRIS (Anexo VIII).

9.2 O prazo de execução será entre 12/09/2025 a 12/09/2026, sendo que os

Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos

em proporcionalidade. Ressalta se que, havendo necessidade e interesse, poderá

haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos

orçamentários nos termos fixados na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

9.4 Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2025/2026:

Órgão Orçamentário Consórcio de Saúde

Unidade 01 Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

9.5. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

10 DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 4 de 23

em instalações do(a) Credenciado(a).

10.1.1 Para os fins do disposto no “caput” deste item, nos procedimentos de ultrassonografia, a prestação de serviços deve se dar fisicamente em qualquer um dos Municípios Consorciados ao CRIS.

11 CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

12 DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

12.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

12.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

12.4 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.5 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.6 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

12.9 A quantidade de exames por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

12.10 Para fins de operacionalização do disposto no item anterior no caso de EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA fica estimado como média estimada o total mínimo de até 150 exames mensais, distribuídos em cada um dos itens.

12.10.1 Fica expresso que a maior demanda, com maior média de atendimentos é do item ultrassonografia obstétrica / ultrassonografia obstétrica com translucência nuchal o qual representará maior número de atendimentos no mês.

12.11 As quantidades mínimas referidas no item anterior podem ser ampliadas de forma unilateral pelo CRIS, desde que com notificação prévia ao contratado de no mínimo 15 dias, que em igual prazo deverá disponibilizar as vagas.

12.12 Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12.13 Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

13 DO FATURAMENTO

13.1 A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 5 de 23

13.2 O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por

Município Consorciado a que prestou o serviço.

13.3 O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

13.4 Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

13.5 Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município

Consortado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

13.6 Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

14 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado com intervalo de até 30 (trinta) dias, exceto em caso excepcional.

14.2 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.4 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.5 O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14.7 A remuneração será conforme Tabela de Procedimentos, na forma do Anexo VIII.

15 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso,

quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário Consórcio de Saúde

Unidade 01 Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 20.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 50.000,00 pela inexecução total.

16.2 No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

16.3 Uma vez credenciado sua notificação para assinatura do respectivo contrato será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação no DOE CRIS



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 6 de 23

(www.cris.sp.gov.br/diario_oficial), sob pena de anulação do termo de credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

17 RECURSOS

17.1 É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

17.2 Conhecer se á apenas de recursos ou impugnações que sejam protocolados de forma física na Sede Administrativa do Consórcio, vedado, em todo caso, qualquer protocolo em meio eletrônico, admitindo se os por meio postal.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta feira, em horário de expediente.

18.2 Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

18.3 Uma vez protocolado os documentos pelo pretenso credenciado, este fica aderido a todos os termos deste processo, especialmente as sanções de item 16.3.

19 ANEXOS

19.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I Termo de referência;

II Modelo de requerimento para credenciamento;

III Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI Modelo de Informe da prestação de serviços;

VII Modelo de procuração.

VIII Tabela de valores (procedimentos);

IX Contrato de Execução de Serviços (Minuta);

Tupã, data em sistema.

Alexandre Martinez Ignatius

Secretário Executivo

Assinatura eletrônica à margem

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, conforme Tabela CRIS (Anexo VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de procedimentos médicos de diagnóstico por imagem, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS Sistema Único de Saúde e estudo de mercado, compreendendo a realização dos exames, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos estimados.

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 7 de 23

atenderem a todas as exigências editalícias.

02 JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos munícipes dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos

especializados de diagnóstico médico por imagem; Desse modo tem se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

03 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 8 de 23

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes da tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

03.1 PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

03.1.1. Procedimentos em espécie: Exames de imagem

Os exames de imagem trouxeram uma revolução para a medicina, e principalmente, para a forma como os médicos

avaliam, identificam e tratam doenças.

Anteriormente, diversas dessas condições só eram descobertas quando já haviam avançado significativamente.

Hoje, porém, conseguimos detectar alterações bem antes dos sintomas aparecerem.

Por exemplo, o diagnóstico de um nódulo mamário antes de evoluir para um câncer é fundamental para aumentar as chances de cura; isso se aplica a outras diversas condições igualmente.

Consequentemente, quanto mais cedo há essa identificação, maiores são as chances de um tratamento eficaz e bem menos invasivo.

Primeiramente, os exames médicos de imagem oferecem vantagens únicas que transformam o panorama da medicina preventiva: Detecção precoce: principalmente, identificam alterações antes mesmo do aparecimento de sintomas.

Precisão diagnóstica: de modo funcionalmente efetivo, fornecem informações detalhadas sobre localização e extensão de lesões.

Monitoramento eficaz: além disso, acompanham a evolução de tratamentos e recuperação.

Planejamento cirúrgico: quando se fazem necessárias as cirurgias necessitam de um planejamento bem alinhado às condições de saúde do paciente. Então, os exames de imagem auxiliam médicos na preparação de procedimentos complexos.

03.1.2. Ressonância magnética:

Com certeza, a ressonância magnética representa um dos avanços mais significativos no diagnóstico precoce. Sobretudo, exames de ressonância magnética são fundamentais para diagnosticar esclerose múltipla, aneurismas cerebrais e outras condições neurológicas antes que se tornem graves. Além disso, a ressonância magnética cardíaca pode revelar anomalias no coração



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 9 de 23

e nos vasos sanguíneos, permitindo intervenções preventivas que podem salvar vidas.

Essa qualidade é crucial para a detecção precoce de anormalidades e a

caracterização precisa de lesões ou doenças, tornando a uma ferramenta valiosa para médicos e pacientes.

O exame é realizado sem radiação, o método combina campo magnético e ondas de radiofrequência para gerar imagens internas precisas.

Por oferecer registros de alta resolução, a ressonância magnética viabiliza um estudo mais completo dos tecidos do organismo.

É indicada para visualizar ossos, coração, pulmões, tórax e vasos sanguíneos em detalhes.

03.1.3. Tomografia computadorizada

Por outro lado, a tomografia computadorizada se destaca pela velocidade e pela capacidade de fornecer imagens detalhadas de diferentes estruturas corporais. A partir das imagens captadas, certamente é possível diagnosticar muitas doenças, como pneumonia, embolia pulmonar, aneurismas e tumores.

Trata-se de uma espécie de raio X amplo e detalhado, trazendo maior resolução e quantidade de imagens.

A tomografia computadorizada é indicada principalmente para análise de estruturas que não aparecem no raio X convencional, como edemas e cálculos renais.

03.1.4. Ultrassonografia:

Emprega ondas sonoras (ultrassônicas) para criar imagens em tempo real de órgãos internos, como abdômen e tireoide.

Esse exame mostra imagens dinâmicas em tempo real dos órgãos e outras partes do corpo, sendo empregado para análises de estruturas abdominais, musculares ou vasculares.

O ultrassom é capaz de identificar problemas de tireoide, pedras nos rins e até mesmo doenças mais sérias, como tumores.

03.1.5. Mamografia:

Um tipo de raio X especializado para rastreamento precoce do câncer de mama.

A mamografia também utiliza radiação ionizante para mostrar detalhes do tecido mamário.

Graças a técnica e tecnologia diferenciadas, seus registros revelam pequenos nódulos e calcificação na mama, viabilizando o diagnóstico precoce do câncer de mama e outras patologias.

03.1.6. Raio X:

Utiliza radiação para produzir imagens, sendo fundamental para avaliar ossos e a caixa torácica.

É um método que emprega radiação ionizante para reproduzir imagens internas de diferentes partes do corpo.

Tem como principal objetivo analisar fraturas e infecções dos ossos, tórax e pulmões, por meio dos vários tipos de raio X.

Simples, rápido e com alta disponibilidade nos serviços de saúde, o

procedimento pode ser indicado na avaliação de uma série de sintomas, de tosse persistente até inchaço e dor nas costas.

Geralmente, o raio X não é recomendado para mulheres grávidas e crianças, devido à exposição à radiação ionizante, que aumenta o risco de malformações fetais, câncer e outras doenças.

4 PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 12/09/2025 e término em 12/09/2026.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consorticiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorticiados, as guias de atendimento preenchidas;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 10 de 23

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela

Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avançada, de conformidade com sua produção.

6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante

local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como

única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 11 de 23

8 CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

3.180.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais) e mensal de R\$ 265.000,00

(duzentos e sessenta e cinco mil reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito

em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), e teve como referência a tabela SIGTAP/SUS e estudo de mercado.

8.4 Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão

incluídos na remuneração da Tabela CRIS 2025 (Anexo VIII), responsabilizando se a contratada à boa prestação do serviço.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE

conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade...: 01 Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.36.00000 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física

3.3.9.0.39.00000 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

10 CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

11 TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

EXAME POR GÊNERO (GRUPO) VALOR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Angiotomografia Cerebral R\$ 402,36

Abdômen Total R\$ 653,52

Abdômen Superior R\$ 316,35

Abdômen inferior pelve e bacia R\$ 316,35

Bacia/Joelho/Pé/Mão/Punho/Coxa R\$ 292,33

Crânio R\$ 305,09

Coluna Torácica R\$ 305,09

Coluna Cervical R\$ 288,40

Coluna Sacra R\$ 305,09

Cóccix R\$ 316,35

Faringe R\$ 305,09

Laringe R\$ 305,09

Mandíbula R\$ 275,62

Mastoide R\$ 305,09

Pescoço R\$ 305,09

Sela Turca R\$ 275,62

Seios paranasais (face) R\$ 275,62

Órbita R\$ 257,39

Tórax R\$ 317,88

Angiotomografia de artérias coronárias R\$1.280,00

Angiotomografia de arterial de pescoço R\$ 700,00

Angiotomografia de aorta abdominal R\$ 700,00

Angiotomografia cerebral R\$ 700,00

Uso de contraste para Tomografia R\$ 200,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Abdome superior R\$ 630,91

Angio Ressonância R\$ 621,71

ATM (articulação temporomandibular) R\$ 668,50

Bacia / quadril R\$ 630,91

Cervical/Lombar/Dorsal R\$ 626,31

Crânio R\$ 621,71

Crânio e Orbita R\$ 621,71

Face e Seios da face R\$ 621,71

Glúteo R\$ 630,91

Mamas R\$ 630,91

Ombro/Clavícula/Punho ou Braço R\$ 626,31

Ouvido ou Orelhas CADA R\$ 621,71

Pélvica R\$ 630,91

Perna/coxa/pé/tornozelo ou joelho unitário R\$ 626,31

Tórax R\$ 630,91

Coração Morfológico e Funcional R\$ 1.300,00

Enterorressonância R\$ 1.280,00

Espectroscopia por RM R\$ 950,00

Uso de contraste para Ressonância R\$ 160,00

MAMOGRAFIA

Mamografia R\$ 109,96



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 12 de 23

Biopsia de mamas unilateral R\$ 201,16
Punção de mamas R\$ 201,16
PAAF de axilas R\$ 201,16
Agulhamento com Ultrassom R\$ 201,16
ULTRASSONOGRRAFIA
Abdômen total R\$ 114,97
Abdômen Superior R\$ 76,66
Abdômen superior com prova motora R\$ 76,66
Próstata e vias urinárias R\$ 76,66
Transvaginal R\$ 76,66
Mamas e axilas R\$ 108,58
Mamas ou axilas R\$ 76,66
Testículos R\$ 76,66
Órgãos e estruturas superficiais e articulares R\$ 76,66
Próstata transretal R\$ 76,66
Prostata via abdominal R\$ 76,66
Obstétrico / Obstétrico translucência nugal R\$ 76,66
Obstétrico Morfológico R\$ 204,41
Pélvico R\$ 76,66
Vias Urinárias ou Renal R\$ 76,66
Agulhamento com US R\$ 281,06
Obstétrico com Doppler R\$ 204,41
Obstétrico gestação múltipla com doppler cada R\$ 255,52
Testículos ou Bolsa Escrotal com doppler R\$ 204,41
Tireoide, pescoço, cervical com doppler R\$ 204,41
Transvaginal com doppler R\$ 204,41
Membros inferiores com doppler (unilateral) R\$ 255,52
Membros com doppler (Bilateral) R\$ 447,15
Aorta e artérias renais com doppler R\$ 255,52
Carótida e vertebrais bilateral com doppler R\$ 255,52
Tireoide com doppler R\$ 204,41
Abdome com doppler R\$ 204,41
Tireoide com pulso R\$ 322,69
Articulações R\$ 90,00
Transvaginal Pesquisa de Endometriose R\$ 500,00
Próstata Transretal com Biópsia (8 fragmentos) R\$ 580,00
Tireoide R\$ 196,66
Ocular R\$ 232,50

RAIOS X
Raios X de Tórax R\$ 50,00
Raios X de Torax PA+P R\$ 60,00
Raios X de Crânio R\$ 60,00
Raios X de Face R\$ 50,00
Raios X de Cavum R\$ 50,00
Raios X de Coluna Cervical R\$ 50,00
Raios X de Coluna Dorsal R\$ 50,00
Raios X de Coluna Lombar R\$ 60,00
Raios X de Ombro R\$ 50,00
Raios X de Clavícula R\$ 50,00
Raios X de Cotovelo R\$ 50,00
Raios X de Punho R\$ 50,00
RaiosX de Mão R\$ 50,00
Raios X de Braço R\$ 50,00
Raios X de Quadril R\$ 50,00
Raios X de Perna R\$ 50,00
Raios X de Fêmur R\$ 50,00
Raios X de Joelho R\$ 50,00
Raios X de Tornozelo R\$ 50,00
RaiosX de Pé R\$ 50,00
Raios X de Abdome R\$ 60,00
Raios X de Histerossalpingografia R\$ 490,00
Raios X Contrastado EED (Esôfago, hiato, estômago e duodeno) R\$ 270,00
Raios X Contrastado Enema Opaco R\$ 270,00
Raios X Contrastado Trânsito e morfologia do delgado R\$ 270,00
Raios X Contrastado Uretrocistografia R\$ 300,00

ANEXO II
(Em papel timbrado)
Ao CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS

____ (nome jurídico completo),
abaixo qualificado, requer sua inscrição no
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
08/2025, divulgado pelo CONSÓRCIO
REGIONAL INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE CRIS, objetivando a prestação de serviços
na especialidade de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 13 de 23

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CEP _____ CIDADE _____
ESTADO _____

PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL: _____

CEP _____ CIDADE _____
ESTADO _____

Nº REG. CONSELHO DE CLASSE:

RG _____
CPF _____

ESPECIALIDADE _____

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS:

(Relacionar de acordo com a Tabela do CRIS,
Anexo VIII, os serviços
pretendidos)

MUNICÍPIO(S) DE INTERESSE:

(Relacionar os Municípios ao qual tem interesse
prestar serviços,
considerando a possibilidade de deslocamento até a
respectiva cidade)

(Local e data), ____ de _____ de
_____.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO III

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na
qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de
Profissionais do CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº 08/2025, instaurado pelo
CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, que não
sou (somos) declarado(s)

inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder
Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data), ____ de _____ de
_____.

Assinatura do Responsável.

ANEXO IV

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade
de

Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais
do CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 08/2025, que cumpri(mos) o disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data), ____ de _____ de
20____.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA

COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 14 de 23

A
empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, DECLARA, para os devidos
fins, na qualidade de
Credenciando(s) do Cadastro de Profissionais
do CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 08/2025, CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES
DE DIAGNÓSTICO AO NÍVEL
LABORATORIAL, que não possui, em sua cadeia
produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso
III do art. 5º da Constituição Federal,
e que atende à reserva de cargos prevista em lei
para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e às regras de
acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.
(Local e data), _____ de _____ de
_____.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI
INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025,
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS E FÍSICAS PARA
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE
DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM.

A finalidade do presente é informar a esse
Consórcio que a partir da assinatura
do termo contratual, estaremos iniciando a
prestação dos serviços credenciados por
meio do Edital nº 08/2025 para credenciamento,
aos pacientes encaminhados pelos
Municípios Consorciados.

Endereço para atendimento:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

A média de atendimentos possíveis por semana,
dias da semana e horário para
atendimento:

_____.
Assumimos o compromisso de utilizarmos os
impressos do CRIS que a
mim(nós) serão cedidos, bem como utilizar o
sistema informatizado de
agendamento.

Atenciosamente,
(Local e data), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VII
(em papel timbrado/personalizado da empresa
prestadora)
PROCURAÇÃO
OUTORGANTE (EMPRESA):

_____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, registrado no
CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu proprietário Sr.
_____, portador do
RG nº _____ e do CPF/MF nº _____,
residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
_____, na Cidade de
_____, Estado de _____;
OUTORGADO (REPRESENTANTE DA
EMPRESA): Sr.(a)

_____, nacionalidade
_____, estado civil
_____, profissão/função



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 15 de 23

_____, RG _____, CPF _____,
_____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado de _____, CEP _____,
_____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação
no Processo de Credenciamento do
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE, conforme Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025,
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS E FÍSICAS PARA
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE
DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO OUTORGANTE.

ANEXO VIII

TABELA CRIS 2025

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

EXAME POR GÊNERO (GRUPO) VALOR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Angiotomografia Cerebral R\$ 402,36

Abdômen Total R\$ 653,52

Abdômen Superior R\$ 316,35

Abdômen inferior pelve e bacia R\$ 316,35

Bacia/Joelho/Pé/Mão/Punho/Coxa R\$ 292,33

Crânio R\$ 305,09

Coluna Torácica R\$ 305,09

Coluna Cervical R\$ 288,40

Coluna Sacra R\$ 305,09

Cóccix R\$ 316,35

Faringe R\$ 305,09

Laringe R\$ 305,09

Mandíbula R\$ 275,62

Mastoide R\$ 305,09

Pescoço R\$ 305,09

Sela Turca R\$ 275,62

Seios paranasais (face) R\$ 275,62

Órbita R\$ 257,39

Tórax R\$ 317,88

Angiotomografia de artérias coronárias R\$1.280,00

Angiotomografia de arterial de pescoço R\$ 700,00

Angiotomografia de aorta abdominal R\$ 700,00

Angiotomografia cerebral R\$ 700,00

Uso de contraste para Tomografia R\$ 200,00

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Abdome superior R\$ 630,91

Angio Ressonância R\$ 621,71

ATM (articulação temporomandibular) R\$ 668,50

Bacia / quadril R\$ 630,91

Cervical/Lombar/Dorsal R\$ 626,31

Crânio R\$ 621,71

Crânio e Órbita R\$ 621,71

Face e Seios da face R\$ 621,71

Glúteo R\$ 630,91

Mamas R\$ 630,91

Ombro/Clavícula/Punho ou Braço R\$ 626,31

Ouvido ou Orelhas CADA R\$ 621,71

Pélvica R\$ 630,91

Perna/coxa/pé/tornozelo ou joelho unitário R\$ 626,31

Tórax R\$ 630,91

Coração Morfológico e Funcional R\$ 1.300,00

Enterorressonância R\$ 1.280,00

Espectroscopia por RM R\$ 950,00

Uso de contraste para Ressonância R\$ 160,00

MAMOGRAFIA

Mamografia R\$ 109,96

Biopsia de mamas unilateral R\$ 201,16

Punção de mamas R\$ 201,16

PAAF de axilas R\$ 201,16

Agulhamento com Ultrassom R\$ 201,16

ULTRASSONOGRAFIA

Abdômen total R\$ 114,97

Abdômen Superior R\$ 76,66

Abdômen superior com prova motora R\$ 76,66

Próstata e vias urinárias R\$ 76,66

Transvaginal R\$ 76,66

Mamas e axilas R\$ 108,58

Mamas ou axilas R\$ 76,66

Testículos R\$ 76,66

Órgãos e estruturas superficiais e articulares R\$ 76,66



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 16 de 23

Próstata transretal R\$ 76,66
Prostata via abdominal R\$ 76,66
Obstétrico / Obstétrico translucência nual R\$ 76,66
Obstétrico Morfológico R\$ 204,41
Pélvico R\$ 76,66
Vias Urinárias ou Renal R\$ 76,66
Agulhamento com US R\$ 281,06
Obstétrico com Doppler R\$ 204,41
Obstétrico gestação múltipla com doppler cada R\$ 255,52
Testículos ou Bolsa Escrotal com doppler R\$ 204,41
Tireoide, pescoço, cervical com doppler R\$ 204,41
Transvaginal com doppler R\$ 204,41
Membros inferiorer com doppler (unilateral) R\$ 255,52
Membros com doppler (Bilateral) R\$ 447,15
Aorta e artérias renais com doppler R\$ 255,52
Carótida e vertebrais bilateral com doppler R\$ 255,52
Tireoide com doppler R\$ 204,41
Abdome com doppler R\$ 204,41
Tireoide com pulsão R\$ 322,69
Articulações R\$ 90,00
Transvaginal Pesquisa de Endometriose R\$ 500,00
Próstata Transretal com Biópsia (8 fragmentos) R\$ 580,00
Tireoide R\$ 196,66
Ocular R\$ 232,50
RAIOS X
Raios X de Tórax R\$ 50,00
Raios X de Torax PA+P R\$ 60,00
Raios X de Crânio R\$ 60,00
Raios X de Face R\$ 50,00
Raios X de Cavum R\$ 50,00
Raios X de Coluna Cervical R\$ 50,00
Raios X de Coluna Dorsal R\$ 50,00
Raios X de Coluna Lombar R\$ 60,00
Raios X de Ombro R\$ 50,00
Raios X de Clavícula R\$ 50,00
Raios X de Cotovelo R\$ 50,00
Raios X de Punho R\$ 50,00
Raios X de Mão R\$ 50,00
Raios X de Braço R\$ 50,00

Raios X de Quadril R\$ 50,00
Raios X de Perna R\$ 50,00
Raios X de Fêmur R\$ 50,00
Raios X de Joelho R\$ 50,00
Raios X de Tornozelo R\$ 50,00
Raios X de Pé R\$ 50,00
Raios X de Abdome R\$ 60,00
Raios X de Histerossalpingografia R\$ 490,00
Raios X Contrastado EED (Esôfago, hiato, estomago e duodeno) R\$ 270,00
Raios X Contrastado Enema Opaco R\$ 270,00
Raios X Contrastado Trânsito e morfologia do delgado R\$ 270,00
Raios X Contrastado Uretrocistografia R\$ 300,00

ANEXO IX

CONTRATO Nº ____/2025

LICITAÇÃO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

(M I N U T A)

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS

como CONTRATANTE e, de outro, como contratada _____,

De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita

no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001 83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro,

no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu

Secretário Executivo o Sr. _____ portador da

Cédula de

Identidade RG nº _____ SSP/____ e

do CPF nº _____ e de
outro, como CONTRATADA

pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 17 de 23

_____, com sede na Rua _____, neste ato representado por _____ portador da

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____ têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº ____/2025 que tem _____ por objeto

_____, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

[...]

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2. O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 18 de 23

Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo: [...]

5.2. O valor global para este contrato é de [...]

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001 83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 19 de 23

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o

IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até _____.

7.2 O início da vigência se dará em _____.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 Administração

3.3.9.0.36.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da

execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção, certificando se que as soluções por ela propostas

sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 20 de 23

contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

- h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 21 de 23

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENALIS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 22 de 23

2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 15.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 30.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 09 de Setembro de 2025

Ano V - Edição nº0933

Página 23 de 23

a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

INEXIGIBILIDADE: 08/2025

LICITAÇÃO: 40/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO: 08/2025

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS estará realizando a partir de 09 de setembro de 2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

O presente chamamento ficará aberto para novos interessados pelo período de 01 (um) ano, podendo haver credenciamento a qualquer momento, observado referido período.

O Edital completo e outras informações poderão ser acessadas em <https://www.cris.sp.gov.br/licitacao/detalhe/42/pcre-denciamento-de-pessoas-juridicas-e-fisicasbr-para-procedimentos-medicos-de-diagnostico-por-imagem-mp/>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS.

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 07.833.463/0001-83, com sede na rua Timbiras, nº 871, nesta cidade e Comarca de Tupã/SP, por seu Presidente do Conselho Diretor, Kleber Lopes Sousa, CONVOCA através do presente edital, todos os consorciados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada 25 de setembro de 2025, às 14:00 horas, na rua Itapicurus, nº 625, nesta cidade e comarca de Tupã/SP, com a seguinte ordem do dia:

Alterações, mudanças e inserções no Estatuto do CRIS, quanto a sua sede;

As alterações serão regidas pelo artigo 40 do presente Estatuto.

Publicado no diário oficial eletrônico do CRIS.

E convocados por contato telefônico.

Tupã/SP, 09 de setembro de 2025.

Kelber Lopes Sousa

Presidente do Conselho Diretor do CRIS